

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 115/2010

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na rede mundial de computadores, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A proposição diz respeito à saúde da população, bem como a transparência e facilidade ao acesso dos medicamentos colocados à disposição dos administrados.

O presente projeto visa o atendimento ao princípio da eficiência, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a que estão adstritas todas as esferas de Governo, em qualquer dos seus Poderes. Este princípio é um dos pilares do novo modelo de gestão pública, a administração pública voltada para o cidadão, consubstanciado na Reforma Administrativa introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

No que tange à competência municipal, temos que: a matéria sobre saúde da população é da competência do

Município, no que diz respeito a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como os serviços de atendimento à saúde da população, dentro da área de sua atuação.

Portanto, estando a matéria dentro da competência municipal, nada há a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, no tocante ao art. 2º, que concede prazo de 30 (trinta) dias para o Executivo regulamentar a presente, esta Secretaria Jurídica tem se manifestado pela inconstitucionalidade do dispositivo, adotando posicionamento do Supremo Tribunal Federal neste sentido, a exemplo da ADIN nº 3.394-8.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de abril de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica